



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

T. 12/11/73

LEI Nº 1.048, de 11 de outubro de 1973

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Patos-PB., para o exercício // de 1974.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS

Faço saber que a Câmara Municipal de Patos decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o orçamento geral do Município de Patos-PB., para o exercício financeiro de 1974, discriminado/ pelos anexos integrantes desta lei e que estima a RECEITA em C\$..... C\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros) e fixa// a DESPESA em C\$ 5.400.000,00 (cinco milhões e quatrocentos mil cruzeiros).

Art.2º - A RECEITA será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimentos de fundo e outras fontes de renda, // na forma da legislação em vigor (Anexo I) e das especificações constantes do Anexo II e seus subanexos, de acordo com o seguinte desdobramento:

<u>RECEITAS CORRENTES</u>		C\$2.880.000,00
Receitas Tributárias	C\$	360.000,00
Receita Patrimonial	C\$	50.000,00
Receita Industrial	C\$	-
Transf. Correntes	C\$	2.218.000,00
Receitas Diversas	C\$	252.000,00
<u>RECEITAS DE CAPITAL</u>		C\$2.520.000,00
Operação de Crédito	C\$	2.000.000,00
Alienação de B.M.eI."	C\$	16.000,00
Transf. de Capital	C\$	504.000,00
TOTAL.....		C\$5.400.000,00

Art. 3º - A DESPESA será realizada na forma dos // quadros analíticos constantes dos anexos III e V e respectivos sub-


ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

anexos, conforme a discriminação seguinte:

I - Despesas por Órgão do Governo e Administração

CÂMARA MUNICIPAL.....Cr\$	55.630,00
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS.....Cr\$	<u>5.344.370,00</u>
Total.....Cr\$	<u>5.400.000,00</u>
Gabinete do Prefeito.....Cr\$	111.000,00
Assessoria Jurídica.....Cr\$	15.534,00
Assessoria Planej.....Cr\$	21.718,00
Assessoria Tec.Adm.....Cr\$	71.000,00
Assessoria Geog.e Est...Cr\$	14.406,00
Deptª Administração.....Cr\$	93.000,00
Deptª de Finanças.....Cr\$	189.530,00
Deptª de Educ.e Cult....Cr\$	685.004,00
Deptª Saúde e A.Soc.....Cr\$	626.808,00
Deptª U.V.e Obras.....Cr\$	2.173.460,00
Serv.Mun.de Estradas....Cr\$	1.176.310,00
Serv.Seg.Mun. e J.g.M...Cr\$	50.000,00
TOTAL.....Cr\$	5.400.000,00

II - Despesas por Função de Governo

0 - -Governo e Adm Geral.....Cr\$	382.288,00
I ---Administ.Financeira.....Cr\$	189.530,00
2 ---Defesa e Segurança.....Cr\$	50.000,00
4 ---Viação, Transporte e Comunicação.....Cr\$	116.600,00
6 ---Educação e Cultura.....Cr\$	685.004,00
7 ---Saúde e Assistência Social.....Cr\$	626.808,00
9 ---Serviços Urbanos.....Cr\$	2.173.460,00
9.02-Serv.Municipal de Estradas.....Cr\$	1.176.310,00
TOTAL.....Cr\$	5.400.000,00

Art.4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a /
abrir créditos Suplementares mediante utilização dos recursos adian
te indicados até o limite correspondente a 20%(vinte por cento) do
total da despesa fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

I - atender insuficiência nas dotações, especialmente as
relativas a encargos com pessoal, utilizando como recurso o defini-
do no ítem II do § 1º do art.43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de
1964.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS

II - atender programas financiados por receitas com destinação específica, utilizando como recurso o definido no item I, do § 1º combinado com o § 3º, ambos do art.43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

III - atender insuficiência nas dotações destinadas a programas prioritários, utilizando como recurso as disponibilidades/ caracterizadas no item III do § 1º do art.43 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao comportamento efetivo da receita.


Parágrafo Único - Durante a execução do orçamento, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar operação de // crédito, por antecipação da receita, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das receitas, subtraindo-se deste montante das operações de crédito classificada como receita de capital.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações// atribuídas às Unidades Orçamentárias.

Art. 7º - O orçamento analítico deverá ser aprovado por decreto executivo.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1974, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PATOS, aos 11 de outubro de 1973.


Aderbal Martins de Medeiros - Prefeito Constitucional de Patos-PB.